<u>LEI N° 2.254, DE 15 DE MARÇO DE 1999.</u>

"Autoriza limite para abertura de créditos suplementares, nos termos da Lei nº 2.217, de 15/12/97 e contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo e o Superintendente do IPASQ, no interesse da Administração, autorizado a abrir por decreto, na vigência do Orçamento aprovado para o exercício financeiro de 1998 (Lei Municipal n° 2.217, de 15 de dezembro de 1997), créditos suplementares, que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, do Parágrafo 1°, 2° e 4°, do Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, 17 de março de 1964, até o limite de 1% (um por cento), das despesas fixadas, para atender a insuficiências de dotações orçamentárias do IPASQ.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, que decorram de leis específicas aprovadas no corrente exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 1999.

ODAIR DE RESENDE

Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO

Secretário da Administração